



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer nº 055/2022-LBM-PR-JUCERJA Em 28 de setembro de 2022.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 03 (TRÊS) ELEVADORES (MÁQUINAS A0510, A0511 E E3500), COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DO EDIFÍCIO SEDE DA JUCERJA. ARTIGO 25, I, DA LEI Nº 8.666/93.

(Proc. adm. nº SEI-220011/001627/2022)

1. RELATÓRIO:

Trata o presente processo de **proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, formulada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF à Presidência, fundamentada no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública).

O objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores localizados no Edifício Sede da JUCERJA, com reposição de peças, descrito no Termo de Referência constante no SEI 38814847.

Informa a SAF no doc. SEI 38601827 que o referido serviço é **prestado com exclusividade pela empresa ELEVADORES OTIS LTDA** (CNPJ nº 29.739.737/0041-08) e que o Contrato nº 017/2017, firmado com ela, completará 60 (sessenta) meses em 17/12/2022 SEI-220011/001098/2020.

O processo foi inaugurado com o protocolo da C.I. JUCERJA/SUPAF Nº 88, de 29 de agosto de 2022 (SEI 38601827), na qual o Ilmo. Sr. Superintendente de Administração e Finanças encaminha os autos à Presidência da JUCERJA e solicita autorização do Ilustríssimo Sr. Presidente para contratação dos referidos serviços, fazendo uso das seguintes palavras:

Considerando que o Contrato nº 017/2017, formalizado entre esta JUCERJA e a empresa Elevadores OTIS, que tem como objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, máquinas A0510, A0511 e E3500, com reposição de peças, do edifício SEDE da JUCERJA, situada à Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, completará 60 (sessenta) meses em 17/12/2022 (SEI-220011/001098/2020);

Considerando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, máquinas A0510, A0511 e E3500, com reposição de peças, do edifício SEDE da JUCERJA, situada à Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ;

Considerando que a contratação é de suma relevância, necessária e essencial, visto tratar de serviço que visa à segurança e o bom funcionamento dos elevadores, garantindo o bem-estar dos servidores, colaboradores e usuários do prédio da autarquia;

E, esclarecendo, ainda, que a contratação se dará por dispensa de licitação por inexigibilidade, haja vista que a empresa OTIS possui exclusividade;

Encaminho o presente administrativo solicitando autorização para adoção das medidas cabíveis para formalização da contratação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, com reposição de peças, do edifício SEDE da JUCERJA, situada à Av. Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro.

Em doc. SEI 38680914, consta despacho de encaminhamento de processo pela Presidência à Superintendência de Administração e Finanças, com a autorização do Presidente desta Autarquia para formalização da contratação, na forma abaixo:

À Superintendência de Administração e Finanças,

Autorizo a adoção das medidas cabíveis para formalização da contratação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, com reposição de peças, do edifício SEDE desta JUCERJA.

Em doc. SEI 38730207, consta documento intitulado DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, cujo teor transcrevermos:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. SETOR DEMANDANTE

1.1 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

1.2 Presidência

2. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

2.1 Sergio Tavares Romay

2.2 ID Funcional: 5012208-8

2.3 Telefone: (21) 2334-5434/5435

2.4 sergio.romay@jucejra.rj.gov.br

3. DEMANDA

3.1 Cuida o presente de contratação da prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos 3 (três) elevadores, máquinas A0510, A0511 e E3500, com reposição de peças, do edifício SEDE da JUCERJA, situada à Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

4. PREVISÃO DE DATA PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

4.1 Tão logo se encerre os procedimentos para a presente contratação.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

5.1 É fundamental que a JUCERJA formalize a contratação da prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos 3 (três) elevadores, máquinas A0510, A0511 e E3500, com reposição de peças, do edifício SEDE da JUCERJA, situada à Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, tendo em vista tratar-se de serviço que visa à segurança e o bom funcionamento dos elevadores, garantindo o bem-estar dos servidores, colaboradores e usuários do prédio da autarquia.

6. POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO EM VIGOR

6.1 O contrato em vigor completará 60 (sessenta) meses de vigência em 17/12/2022, não podendo mais ser prorrogado.

7. VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

7.1 A previsão da contratação pretendida na Lei de Orçamento Anual – LOA, deve ser verificada com a Assessoria de Planejamento e Gestão, setor responsável, desta Autarquia, no momento da solicitação de Reserva Orçamentária.

8. SERVIDORES INDICADOS PARA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO

8.1 Lincoln Murcia – Id. Funcional nº 2145804-9 e Ariana da Silva Tibau – Id. Funcional nº 5104623-7.

9. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Maurício Brandão Carneiro - Id. Funcional nº 2697381-2 e Joice Honorato da Silva França - Id. Funcional nº 5125077-2.

10. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

O documento indexado sob o nº 38771430, retrata o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, confeccionado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e devidamente aprovado pelo Ordenador de despesas, no qual estão indicados: o objeto da presente contratação; a justificativa da necessidade do serviço; a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada; os requisitos da contratação; entre outros itens. Do documento acostado, sobreleva destacar a justificativa apresentada:

1. Justificativas da necessidade do serviço, evidenciando o problema de negócio a ser resolvido (LF nº 8.666/93, art. 6º, inciso IX, art. 12, inciso II, LF nº 10.520/02, art. 3º, incisos I e III). (Grifo nosso)

O presente tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, máquinas A0510, A0511 e E3500, com reposição de peças, do edifício SEDE da JUCERJA, situada à Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ. (Grifo nosso)

Considerando que o Contrato nº 017/2017, formalizado entre esta JUCERJA e a empresa Elevadores OTIS, que tem como objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, máquinas A0510, A0511 e E3500, com reposição de peças, do edifício SEDE da JUCERJA, situada à Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, completará 60 (sessenta) meses em 17/12/2022; (Grifo nosso)

Considerando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, máquinas A0510, A0511 e E3500, com reposição de peças, do edifício SEDE da JUCERJA, situada à Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ; (Grifo nosso)

E, considerando que a contratação é de suma relevância, necessária e essencial, visto tratar de serviço que visa à segurança e o bom funcionamento dos elevadores, garantindo o bem-estar dos servidores, colaboradores e usuários do prédio da autarquia. (Grifo nosso)

No doc. SEI 38730207 consta o TERMO DE REFERÊNCIA e no doc. SEI nº 38933429 consta o MAPA DE RISCOS – elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças.

No doc. SEI nº 38935497 constam Atestados de Exclusividade da ELEVADORES OTIS LTDA (CNPJ nº 29.739.737/0041-08) e nos docs. SEI 38936936, 38937079, 38937611, 38937703 e 38937945 constam as Pesquisas de Preços.

Verifica-se de doc. SEI 38940099 correspondência eletrônica desta Autarquia à ELEVADORES OTIS LTDA em 23 de agosto de 2022, comunicando-a de que o contrato nº 017/2017 encerrará em dezembro do ano de 2022 e perguntando se havia interesse em formalizar um novo contrato, de acordo com o Termo de Referência anexado ao e-mail. Este é seu teor:

Considerando que o término da vigência do contrato nº 017/2017, formalizado entre a JUCERJA e a Elevadores OTIS LTDA., que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, dos elevadores do edifício SEDE, com reposição de peças, ocorrerá em dezembro de 2022 (completando 60 meses e não podendo ser prorrogado), encaminho o presente para saber se há interesse da OTIS em formalizar um novo contrato (segue em anexo o Termo de Referência).

Consta de doc. SEI 38943230 resposta de e-mail enviada pela Elevadores Otis Ltda. à JUCERJA, manifestando interesse e acostado em doc. SEI 38969051 proposta com valor anual global de R\$ 63.864,00 (sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), sendo no valor mensal de R\$ 5.322,00 (cinco mil, trezentos e vinte e dois reais), para o período de 12 (doze) meses.

No doc. SEI 38970838 foram apresentadas notas Fiscais, a fim de comprovar a similaridade dos preços, e no doc. SEI 38970893 consta a Planilha de Preços, a fim de especificar os tomadores de serviços e o valor mensal da contratação.

Consta de doc. SEI 38971403 o Relatório Analítico apresentado pela Superintendência de Administração e Finanças, contendo o descritivo dos métodos adotados para formação dos preços de referência e do orçamento estimado para a contratação. Vejamos:

RELATÓRIO ANALÍTICO

RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019

FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Painel de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços, e-mail SIGA e fornecedores via e-mail.

- **Ata de Registro de Preços – Governo Federal (www.comprasnet.gov.br):** pesquisa realizada em 30/08/2022, com inexistência de atas para o serviço pretendido. Doc. SEI nº 38936936.

- **Ata de Registro de Preços - SIGA (www.compras.rj.gov.br):** pesquisa realizada em 30/08/2022, inexistência de atas para o serviço pretendido. Doc. SEI nº 38937079.

- **Banco de Preços do SIGA (www.compras.rj.gov.br):** pesquisa realizada em 30/08/2022, retornando com alguns preços. Todavia, não foram considerados por não ter similaridade com o objeto que ora se pretende contratar e por serem muito antigos (mais de 180 dias). – Doc. SEI nº 38937611.

- **Banco de Preços do site Negócios Públicos (www.bancodeprecos.com.br):** pesquisa realizada em 30/08/2022, retornando sem nenhum preço referencial. Doc. SEI nº 38937703.

- **Banco de Preços do TCE (www.tcerj.tc.br):** pesquisa realizada em 30/08/2022, todavia a consulta ao Banco de Preços encontra-se indisponível, consoante doc. SEI nº 38937945.

- **E-mail enviado à OTIS e respectiva resposta com proposta de preços:** Docs. SEI nºs 38940099, 38943230 e 38969051.

- **Notas Fiscais demonstrando a similaridade:** Doc. SEI nº 38970838.

- **Planilha de Preços:** Doc. SEI nº 38970893.

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.

Em doc. SEI nº 39012623 e 39015009, constam certidões de regularidade jurídico-fiscal da contratada, cuja verificação foi realizada pelo setor técnico responsável, valendo ressaltar que na manifestação de doc. SEI nº 39193446 consta informação no sentido de que “*as certidões que se encontrarem vencidas serão substituídas previamente a formalização do ajuste pretendido*”.

Em doc. SEI 39017260 consta Requisição SIGA aprovada e enviada pelo Ordenador de Despesas, com processo de compra do documento em doc. SEI 39017891. Consta ainda, de doc. SEI 39021947, Mapa de Preços do sistema SIGA.

Em doc. SEI 39024198 consta documento intitulado DECLARAÇÃO DE TIPIFICAÇÃO DA DESPESA, em razão do disposto no Decreto Estadual nº 48.052/2022, na forma abaixo:

DECLARAÇÃO DA TIPIFICAÇÃO DA DESPESA

À Assessoria de Planejamento e Gestão,

Declaro para os devidos fins de cumprimento do Decreto Estadual nº 48.052/2022 que pertinente a tipificação a despesa orçamentária, que as despesas pretendidas e relacionadas ao processo nº SEI-220011/001627/2022, se revestem das condições concomitantes para a tipificação da despesa e deverão se fazer presentes de forma obrigatória e concomitante, as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade. (Grifo nosso)

No que tange a PRÉ-EXISTÊNCIA, verifica-se que a necessidade que motivou a obrigação é anterior ao 1º de maio do último mandato.

Em relação a ser CONTÍNUA, nota-se que a despesa está relacionada com a necessidade da prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, máquinas A0510, A0511 e E3500, com reposição de peças, do edifício SEDE da JUCERJA, objetivando a segurança dos servidores, colaboradores e usuários da autarquia, em que a necessidade da Administração não se esgota com a prática de ato instantâneo, isto é, corresponde a uma necessidade permanente da Administração.

É ainda ESSENCIAL porque em caso de descontinuidade, poderão ocorrer reflexos na excelência da prestação dos serviços oferecidos por esta JUCERJA.

Em doc. SEI 39033778 consta Reserva Orçamentária no sistema SIGA no valor de R\$ 2.306,20 (dois mil, trezentos e seis reais e vinte centavos) em 2022 e de R\$ 61.557,80 (sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) em 2023, totalizando o valor da contratação de R\$ 63.864,00 (sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

Em doc. SEI 39033437 consta DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA nos seguintes termos:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, máquinas A0510, A0511 e E3500, com reposição de peças, do edifício SEDE da JUCERJA, situada à Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, no valor de **R\$ 63.864,00** (sessenta e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, **informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de R\$ 2.306,20 (dois mil trezentos e seis reais e vinte centavos) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo: (Grifo nosso)**

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2022
23.122.0002.2016	3.3.90.39.70	230	R\$ 2.306,20
VALOR TOTAL 2022			R\$ 2.306,20

Os restantes R\$ 61.557,80 (sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para 2023, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. (Grifo nosso)

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19. (Grifo nosso)

Consta de doc. SEI 39039878 autorização pelo Ordenador de Despesas de RESERVA ORÇAMENTÁRIA nos seguintes termos:

AUTORIZO, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, máquinas A0510, A0511 e E3500, com reposição de peças, do edifício SEDE da JUCERJA, situada à Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, no valor de R\$ 63.864,00 (sessenta e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses, como indicado em doc. SEI nº 39033437, na forma demonstrada abaixo: **(Grifo nosso)**

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2022
23.122.0002.2016	3.3.90.39.70	230	R\$ 2.306,20
VALOR TOTAL 2022			R\$ 2.306,20

Os restantes R\$ 61.557,80 (sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para 2023, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. (Grifo nosso)

De doc. SEI 39043470 consta a Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para a prática de Ordenador de Despesas.

No doc. SEI nº 39043697 foi acostada a Minuta de Contrato encaminhada para análise seguida da DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (doc. SEI 39051542).

Em doc. SEI nº 39187719 consta documento intitulado “Checklist: Contratação direta de serviço”, elaborado pela d. PGE-RJ, devidamente preenchido por servidora da SAF.

Por fim, verifica-se, de doc. SEI nº 39193446, despacho do Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta JUCERJA, no qual encaminha o presente processo a esta Procuradoria Regional para análise e parecer, nos seguintes termos:

À Procuradoria Regional,

Cuida o presente da contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, máquinas A0510, A0511 e E3500, com reposição de peças, do edifício SEDE da JUCERJA, situada à Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, conforme especificações constantes do Termo de Referência. (doc. SEI nº 38601827 e 38814847).

Conforme CI JUCERJA/SUPAF nº 88, de 29 de agosto de 2022 (doc. SEI nº 38601827), a contratação se justifica tendo em vista:

- (i) que o Contrato nº 017/2017, formalizado entre esta JUCERJA e a empresa Elevadores OTIS, que tem como objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, máquinas A0510, A0511 e E3500, com reposição de peças, do edifício SEDE da JUCERJA, situada à Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, completará 60 (sessenta) meses em 17/12/2022 (SEI-220011/001098/2020);
- (ii) a necessidade de continuidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, máquinas A0510, A0511 e E3500, com reposição de peças, do edifício SEDE da JUCERJA, situada à Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ; e

(iii) que a contratação é de suma relevância, necessária e essencial, visto tratar de serviço que visa à segurança e o bom funcionamento dos elevadores, garantindo o bem-estar dos servidores, colaboradores e usuários do prédio da autarquia.

Acrescente-se que se trata de contratação essencial uma vez que os serviços visam o correto funcionamento dos elevadores, garantindo a segurança e o bem-estar dos servidores, colaboradores e usuários da autarquia.

O Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Mapa de Riscos foram indexados, respectivamente, em docs. SEI n°s 38730207, 38771430, 38814847 e 38933429.

Cumpra consignar que a empresa ELEVADORES OTIS LTDA., possui atestado de exclusividade e encontra-se acostado em doc. SEI n° 38935497, sendo a única capaz de prestar tal serviço, por se tratar de tecnologia própria. Desta forma, a contratação se dará na por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/1993.

Quanto à Reserva Orçamentária: (i) foi acostada em doc. SEI n°39033778, a Reserva Orçamentária gerada via Sistema SIGA, devidamente assinada pela Sra. Assessora Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão; (ii) a Declaração de Disponibilidade Orçamentária encontra-se indexada em doc. SEI n° 39033437; e (iii) a Autorização de Reserva Orçamentária devidamente assinada pelo Sr. Ordenador de Despesa encontra-se em doc. SEI n°39039878.

Quanto à justificativa de preço, válido informar que foi solicitada a comprovação de similaridade de valores à empresa ELEVADORES OTIS e foi indexada em doc. SEI n° 38970838.

A documentação demonstrando a regularidade jurídico fiscal da OTIS foi acostada em doc. SEI n°39012623, sendo válido informar que as certidões que se encontrarem vencidas serão substituídas previamente a formalização do ajuste pretendido. A consulta às sanções foi indexada em doc. SEI n° 39015009.

Os documentos gerados via Sistema SIGA foram indexados em docs. SEI n°s 39016970, 39017260, 39017891, 39017998, 39021135, 39021947, e 39022407. A minuta de contrato encontra-se em doc. SEI n°39043697, seguida da Declaração de Conformidade (doc. SEI n°39051542).

O CHECKLIST: Contratação Direta devidamente preenchido foi indexado em doc. SEI n°39187719.

Pelo exposto, encaminho o presente para análise e parecer acerca da viabilidade da contratação na forma acima.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Procuradoria Regional da JUCERJA não adentrará no mérito das questões eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco no mérito dos aspectos que envolvam a conveniência e a oportunidade da Administração.

O presente Parecer tem o condão de, tão somente, examinar as formalidades legais dos instrumentos, a instrução processual e a viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade, já que se trata de órgão de assessoramento jurídico.

Dessa forma, a presente manifestação examinará a minuta do contrato contida no documento SEI 39043697 e a possibilidade de contratação direta, com base no art. 25, I[1], da Lei n° 8.666/93, cujo objetivo é a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores do Edifício Sede da JUCERJA, com reposição de peças, no valor global anual de R\$ 63.864,00, pelo período de 12 (doze) meses.”

2.1.) DA FASE PREPARATÓRIA DA CONTRATAÇÃO:

Compulsando os autos, verifica-se que estão presentes os atos da fase preparatória da contratação previstos no art. 10 do Decreto n° 46.642/2019, sendo eles:

Art. 10. A fase preparatória da contratação deverá observar os seguintes atos, preferencialmente nesta sequência:

I - previsão da demanda no Plano Anual de Contratações do órgão ou entidade;

II - justificativa da contratação;

III - elaboração de estudo técnico preliminar, quando aplicável;

IV - elaboração de mapa de riscos, quando aplicável;

V - elaboração do termo de referência ou, quando for o caso, do projeto básico e do projeto executivo, e aprovação pela autoridade competente;

VI - requisição e definição do objeto, de acordo com o catálogo de materiais e serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisição do Estado do Rio de Janeiro - SIGA;

VII - autorização da contratação pela autoridade competente para o início do procedimento;

VIII - estimativa do valor da contratação;

IX - indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa;

X - verificação da adequação orçamentária e financeira, autorização pelo ordenador de despesa e respectiva reserva orçamentária;

XI - elaboração das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres; e

XII - exame e aprovação das minutas do edital, do contrato ou instrumentos congêneres pelos órgãos de assessoramento jurídico do órgão ou entidade.

§ 1º - As situações que ensejam as hipóteses de contratação direta previstas nos incisos **I, II, IV e XI** do art. 24 da Lei n° 8.666, de 1993, dispensam o

cumprimento obrigatório dos incisos III e IV do caput deste dispositivo.

§ 2º Os órgãos e entidades administrativos poderão simplificar, no que couber, a etapa de estudo técnico preliminar, quando adotados os modelos de contratação regulamentados pelo Órgão Central de Logística.

Com efeito, diante do conjunto de documentos acostados nos autos, observamos que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supratranscrita, haja vista que foram apresentados no processo:

1. Declaração de Disponibilidade (doc. SEI nº 39033437);
2. Justificativa quanto à necessidade da contratação, conforme ressalta o item 1 do Estudo Técnico Preliminar indexado sob o nº 38771430.
3. Estudo Técnico Preliminar confeccionado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças desta Autarquia (doc. SEI nº 38771430);
4. Mapa de Riscos, indexado sob o nº 38933429;
5. Termo de Referência elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Presidente desta Autarquia (doc. SEI nº 38814847);
6. Requisição de item realizada via Sistema SIGA, conforme documento indexado sob o nº PES 0053/2022 devidamente aprovadas pelo Ordenador de Despesas (doc. SEI nº 39017260);
7. Autorização da Presidência da Autarquia para formalização da contratação dos serviços solicitados. (doc. SEI nº 38680914);
8. Estimativa do valor da contratação, conforme Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, no qual estão retratadas as cotações obtidas em pesquisa de mercado e o valor estimado para presente contratação. (doc. SEI nº 39021947);
9. Documento atestando a reserva orçamentária no valor de R\$ 2.306,20 (dois mil, trezentos e seis reais e vinte centavos) para o ano de 2022 e de R\$ 63.864,00 (sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais) para o ano de 2023 (doc. SEI nº 39033778);
10. Autorização da Reserva Orçamentária, conforme doc. SEI nº 39039878; e Declaração de Disponibilidade Orçamentária apresentada em doc. SEI nº 39033437; e
11. Minuta de contrato (doc. SEI nº 39043697).

Dessa forma, resta atendido o disposto na referida norma – que regulamenta a fase preparatória da contratação no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

2.2.) DA INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO:

O caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) dispõe que **é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial (Grifo nosso)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Grifo nosso)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

No presente caso, **a inviabilidade da competição foi evidenciada pela própria Superintendência de Administração e Finanças, que atestou que “a contratação se dará por dispensa de licitação por inexigibilidade, haja vista que a empresa OTIS possui exclusividade”** (documento SEI 38601827).

Importante frisar que foram juntados aos autos os **ATESTADOS** (doc. SEI 38935497) de que a **ELEVADORES OTIS LTDA (CNPJ nº 29.739.737/0041-08) possui exclusividade**, no território nacional, para a prestação de serviços de manutenção e de assistência técnica de elevadores.

2.3.) DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

O art. 26 da citada Lei de Licitações e Contratos Administrativos dispõe que **as situações de inexigibilidade serão necessariamente justificadas e que o processo será instruído com alguns elementos**, no que couber. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos

atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#) (Grifo nosso)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:** (Grifo nosso)

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Note-se que as exigências legais foram cumpridas, uma vez que a Superintendência de Administração e Finanças **justificou** que a contratação da **ELEVADORES OTIS LTDA** é de suma relevância, necessária e essencial (doc. SEI 38601827).

Isso porque se trata de serviço que visa à segurança e o bom funcionamento dos elevadores, garantindo o bem-estar dos servidores, dos colaboradores e dos usuários do prédio da JUCERJA, tendo apresentado, para corroborar sua justificativa, o Mapa de Riscos (doc. SEI 38933429).

No doc. SEI 38601827 a SAF ressaltou, ainda, que a fornecedora **ELEVADORAS Otis LTDA** “possui exclusividade” para prestação do serviço e que “o Contrato nº 017/2017, formalizado entre esta JUCERJA e a empresa Elevadores OTIS, completará 60 (sessenta) meses em 17/12/2022” – **sendo esse o limite máximo para a duração do contrato, conforme art. 57[2], II, da Lei nº 8.666/93.**

De igual forma, justificou o preço da contratação no valor anual global de R\$ 63.864,00, e no valor mensal de R\$ 5.322,00, constante no documento SEI 38969051, juntando aos autos as notas fiscais com a similaridade dos preços em contratos anteriores firmados pela ELEVADORES OTIS LTDA com outros Contratantes (documento SEI 38970838).

Sobre o tema, vale citar o **Enunciado nº 26 da PGE**. Vejamos:

Enunciado nº 26 – PGE: Inexigibilidade de licitação: justificativa do preço

“É obrigatória a justificativa do preço nas hipóteses de inexigibilidade de licitação que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar. (Ref. Pareceres FAG nº 22/2005 e 08/2008, ARSJ, SMG nº 27/2009 e JLFOL nº 06/2000).” Publicado: DO I, de 18/10/2011. Pág. 16. (Grifo nosso)

Cabe ressaltar que, embora se trate de serviço prestado com exclusividade pela fornecedora ELEVADORES OTIS LTDA, o que possibilita a contratação administrativa direta, por inexigibilidade de licitação, **é necessária a demonstração de similaridade de preços em relação a outros contratos**, conforme disposto no art. 24[3] do Decreto nº 46.642/2019.

À guisa de demonstração da similaridade de preços com objeto da presente contratação, cumpre ressaltar que foram anexadas em doc. SEI 38970838 notas fiscais e planilha de preços (doc. SEI 38970893).

Consta, ainda, de doc. SEI 38937079, Pesquisa de Preços à Ata e Banco de Preços SIGA; de doc. SEI 38936936, a pesquisa de preços realizada no sítio eletrônico [compras.gov.br](#), do Governo Federal; de doc. SEI 38937945, a pesquisa ao site do TCE-RJ; de doc. SEI 38937703, a pesquisa de preços ao *Banco de Preços Negócios Públicos*; e, finalmente, de doc. SEI 38937611, a pesquisa ao Banco de Preços.

2.4.) DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

A autorização da Presidência da JUCERJA para a contratação em apreço consta no documento SEI 38680914, conforme abaixo descrito:

À Superintendência de Administração e Finanças,

Autorizo a adoção das medidas cabíveis para formalização da contratação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, com reposição de peças, do edifício SEDE desta JUCERJA. (Grifo nosso)

Dessa forma, cumprido está o disposto no art. 10, inciso VI, e no art. 19, ambos do Decreto nº 46.642/2019 (que regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do estado do Rio de Janeiro).

2.5.) DO RELATÓRIO ANALÍTICO:

Consta Relatório Analítico apresentado no documento SEI 38971403, na forma abaixo mencionada:

RELATÓRIO ANALÍTICO

RELATÓRIO ANALÍTICO EM ATENDIMENTO AO ART.22, DO DECRETO ESTADUAL Nº 46.642 DE 17 DE ABRIL DE 2019

FONTES DE PEQUISA: SIGA, TCE, Paineis de Preços do Governo Federal, Negócios Públicos, Ata de Registro de Preços, e-mail SIGA e fornecedores via e-mail.

- **Ata de Registro de Preços – Governo Federal (www.comprasnet.gov.br):** pesquisa realizada em 30/08/2022, com inexistência de atas para o serviço pretendido. Doc. SEI nº 38936936.

- **Ata de Registro de Preços - SIGA (www.compras.rj.gov.br):** pesquisa realizada em 30/08/2022, inexistência de atas para o serviço pretendido. Doc. SEI nº 38937079.

- **Banco de Preços do SIGA (www.compras.rj.gov.br):** pesquisa realizada em 30/08/2022, retornando com alguns preços. Todavia, não foram considerados por não ter similaridade com o objeto que ora se pretende contratar e por serem muito antigos (mais de 180 dias). – Doc. SEI nº 38937611.

- **Banco de Preços do site Negócios Públicos (www.bancodeprecos.com.br):** pesquisa realizada em 30/08/2022, retornando sem nenhum preço referencial. Doc. SEI nº 38937703.

- **Banco de Preços do TCE (www.tcerj.tc.br) :** pesquisa realizada em 30/08/2022, todavia a consulta ao Banco de Preços encontra-se indisponível, consoante doc. SEI nº 38937945.

- **E-mail enviado à OTIS e respectiva resposta com proposta de preços:** Docs. SEI nºs 38940099, 38943230 e 38969051.

- **Notas Fiscais demonstrando a similaridade:** Doc. SEI nº 38970838.

- **Planilha de Preços:** Doc. SEI nº 38970893.

As pesquisas foram realizadas pela servidora que assina este relatório, lotada na Superintendência de Administração e Finanças.

Sobre o tema, importante citar o disposto na normativa que rege a fase preparatória das contratações no âmbito do estado do Rio de Janeiro:

Art. 22. Para a observância do disposto no art. 20 deste Decreto, a pesquisa de preços deverá ser apresentada por meio de orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição dos custos unitários, além de Relatório analítico, contendo os descritivos dos métodos adotados para a formação dos preços de referência e do orçamento estimado para a contratação. (Grifo nosso)

Parágrafo único. o Relatório Analítico deverá conter todos os atos e documentos que demonstrem os meios utilizados para a pesquisa de preços, apontando os parâmetros utilizados e os eventualmente frustrados, com prova e data de acesso às fontes, inclusive as indisponíveis e as sem preço registrado; a fundamentação para desconsideração de determinados preços encontrados, quando cabível; além de identificação do (s) servidor (res) responsável (is) pela elaboração de cada etapa da pesquisa. (Grifo nosso)

Assim sendo, está evidenciado nos autos o cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 46.642/2019.

2.6.) DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

Nos termos do art. 26 do Decreto nº 46.642/2019, “fixada a estimativa do valor da contratação, será verificada, pelo setor competente, a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.”

Consta nos autos a DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (doc. SEI 39033437) firmada pelo setor competente (Assessoria de Planejamento e Gestão da JUCERJA). Vejamos:

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

*Trata o presente de solicitação de disponibilidade orçamentária visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, máquinas A0510, A0511 e E3500, com reposição de peças, do edifício SEDE da JUCERJA, situada à Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, no valor de **R\$ 63.864,00** (sessenta e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses.*

*Com base no art. 26 do Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a fase preparatória das contratações, informamos que há recursos disponíveis para a realização da despesa em pauta, no valor de **R\$ 2.306,20** (dois mil trezentos e seis reais e vinte centavos) no orçamento em vigor, devendo ocorrer conforme detalhamento apresentado abaixo:*

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2022
23.122.0002.2016	3.3.90.39.70	230	R\$ 2.306,20
VALOR TOTAL 2022			R\$ 2.306,20

*Os restantes **R\$ 61.557,80** (sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para **2023**, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.*

Neste sentido, encaminhamos o presente processo à Superintendência de Administração e Finanças – SAF, para que seja submetido ao Ordenador de Despesas, visando a autorização da respectiva reserva orçamentária, em cumprimento ao art. 28 do Decreto Estadual nº 46.642/19.

Sobre a Autorização de Reserva Orçamentária, ela foi apresentada no documento SEI 39039878, nos termos mencionados a seguir:

AUTORIZAÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZO, a Reserva Orçamentária, na qualidade de Ordenador de Despesas, conforme, Portaria JUCERJA nº 1.882, de 07 de julho de 2021, que delegou competência para prática como ordenador de despesas, de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, e, de acordo com o art. 28, do Decreto estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores, máquinas A0510, A0511 e E3500, com reposição de peças, do edifício SEDE da JUCERJA, situada à Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, no valor de R\$ 63.864,00 (sessenta e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses, como indicado em doc. SEI nº 39033437, na forma demonstrada abaixo:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor 2022
23.122.0002.2016	3.3.90.39.70	230	R\$ 2.306,20
VALOR TOTAL 2022			R\$ 2.306,20

Os restantes R\$ 61.557,80 (sessenta e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) deverão ser previstos na Proposta Orçamentária para 2023, em concordância com o inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Assim, resta cumprido, portanto, o art. 28^[4] do Decreto nº 46.642/2019.

2.7.) DA TIPIFICAÇÃO DA DESPESA:

No doc. SEI 39024198 consta a DECLARAÇÃO DE TIPIFICAÇÃO DA DESPESA, informando que “as despesas pretendidas e relacionadas ao processo nº SEI-220011/001627/2022, se revestem das condições concomitantes para a tipificação da despesa e deverão se fazer presentes de forma obrigatória e concomitante, as condições de pré-existência, continuidade e essencialidade”.

Dessa forma, atendido o disposto no art. 28, II, do Decreto nº 46.642/2019.

2.8.) DA HABILITAÇÃO:

Sobre o tema HABILITAÇÃO, importante citar o **Enunciado nº 18 da PGE**:

Enunciado PGE nº 18: “Além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, nas situações de contratação direta é indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas.

Publicado: DO 06/02/2007 Pág. 20

Publicado: DO 25/04/2008 Pág. 13 - Alteração na redação.”

(Grifo nosso)

Os documentos de habilitação foram apresentados nos docs. SEI 39012623 (Certidões de Regularidade) e 39015009 (Consulta Sanções). Vale lembrar que compete ao setor técnico verificar as condições de regularidade da futura contratada.

2.9.) DA MINUTA DO CONTRATO:

No que diz respeito à minuta do Contrato, observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Contrato de Prestação de Serviços, adaptado para a utilização do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA para a contratação de serviços e Minuta-Padrão de Contrato de Prestação de Serviços, com as respectivas atualizações), feitas as adaptações indicadas na “Declaração de Conformidade”, apresentada em doc. SEI nº 39051542, nos termos do art. 3º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021.

Assim, nada temos a opor quanto à utilização da minuta apresentada nos autos, cabendo apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração indexada (doc. SEI nº 39051542), na forma exigida pelo art. 4º da Resolução Conjunta PGE/SEPLAG nº 187/2021^[5].

1. Cláusula Primeira – nada a opor quanto à inserção dos parágrafos segundo e terceiro;
2. Cláusula Quarta – nada a opor quanto à inserção da alínea “p”;
3. Cláusula Nona – nada a opor quanto à supressão da redação que se refere à mão de obra alocada, tendo em vista a natureza do objeto.

Dessa forma, a Procuradoria Regional nada tem a opor quanto à Minuta de Contrato apresentada no documento SEI 39043697.

3. CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, a Procuradoria Regional da JUCERJA nada tem a opor quanto à presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, razão pela qual encaminhamos os autos para prosseguimento.

É o parecer.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022.

Luma Barros Magioli
Técnico de Registro de Empresas
Id.: 4356695-2

VISTO

De acordo com o Parecer nº 055/2022-LBM-PR-JUCERJA, de 28 de setembro de 2022, de lavra da Dra. Luma Barros Magioli, exarado nos autos do processo administrativo SEI-220011/001627/2022.

Ato contínuo, encaminho os autos à Superintendência de Administração e Finanças para prosseguimento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022.

Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
Procurador Adjunto da Jucerja
ID: 5118968-2

[1] Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

[2] Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[3] Art. 24. Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a pesquisa de preços poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com os preços de mercado praticados pela futura Contratada em outros contratos cujo objeto seja semelhante ao que se pretende contratar.

[4] Art. 28. Havendo disponibilidade orçamentária, o processo será encaminhado ao Ordenador de Despesa, a fim de que seja:

I – Autorizada a reserva orçamentária necessária à contratação pretendida; e

II – declarada a adequação da despesa, na hipótese do art. 28 deste Decreto.

[5] **RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SEPLAG Nº 187 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

“Art. 4º - O exame pelo órgão jurídico local ou setorial exigido pelo art. 38, p.ú, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se manifestará especificamente sobre cada uma das alterações indicadas na forma do art. 3º, bem como, na forma do art. 31 do Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019, sobre a minuta de edital e contrato ou instrumento congêneres, sobre o cumprimento dos atos da fase preparatória e sobre a possibilidade jurídica da contratação.”



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 27/09/2022, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40181111** e o código CRC **1E0AA13B**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001627/2022	SEI nº 40181111
--	-----------------

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492

Criado por mpinheiro, versão 12 por lbarros em 27/09/2022 13:08:19.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Luma Barros Magioli, Técnico de Registro de Empresas**, em 28/09/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva, Procurador**, em 28/09/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **40338899** e o código CRC **902C9778**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001627/2022

SEI nº 40338899

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492